



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PROMULGADA Nº. 505/2016

CÂMARA MUN. DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
Certifico e Dou Fé que eu, Fixei o original
no Local de Costume nesta Data.

SSVA 19 / 12 / 2016

Costura Com ORIGINAL
[Signature]
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR
NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA
VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, **ELSO FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com legislação pertinente e Regimento Interno, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a renovação da frota de veículos destinados ao transporte de escolares na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º A idade permitida para a frota destinada ao transporte de escolares é a seguinte:

I. Automóvel: no máximo 09 (nove) anos completos;

II. Micro-ônibus e ônibus: no máximo 11 (onze) anos completos.

§ 1º Deverão ainda ser obedecidas às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 2º Em caráter excepcional, os veículos já cadastrados como Transporte Escolar, poderão permanecer, desde que a partir do 6º (sexto) ano de fabricação do automóvel e 8º (oitavo) ano de fabricação do micro-ônibus e ônibus, apresentem anualmente o Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por empresa reconhecida/acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade - INMETRO e homologada pelo DENATRAN.

Art. 3º A renovação da frota dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I. Automóvel: cumprido o prazo previsto no inciso I do art. 2º desta Lei e obedecidas às exigências estabelecidas no CTB e nas Resoluções do CONTRAN, poderá ser substituído por outro veículo de até 07 (sete) anos completos de fabricação ou mais novos;

II. Micro-ônibus e ônibus: cumprido o prazo previsto no inciso II do art. 2º desta Lei e obedecidas às exigências estabelecidas no CTB e nas Resoluções do CONTRAN, poderá ser substituído por outro veículo de até 09 (nove) anos completos de fabricação ou mais novo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

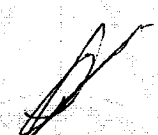
Confere Com ORIGINAL

Art. 4º É vedado ao proprietário do veículo, nos termos do art. 137 do CTB, ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte de escolares.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por veículo irregular, ficando ainda impedido de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01/06/2017.

Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, aos 16 de dezembro de 2016.


ELSO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de
São Sebastião da Vargem Alegre - MG